



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
Gerência de Mecanização e Modernização Territorial

NOTA TÉCNICA 01/2025 – Edital 90099/2025 - SRP

REFERÊNCIA: 59510.001356/2025-10-e

1. Contextualização

Subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico - Edital nº 90099/2025, impetrada pela empresa NAVY ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO NAVAL, inscrita no CNPJ sob nº 43.795.951/0001- 07.

2. Histórico

Em 07/07/2025, foi autuado o processo administrativo 59510.001356/2025-10-e, para conduzir o processo licitatório para FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA TRAVESSIAS SOBRE O LAGO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG, conforme ETP (peça 16);

Em 12/12/2025 foi publicado o Edital nº 90099/2025 (peça 71).

Em 20/12/2025 foi encaminhado pela empresa NAVY ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO NAVAL, o pedido de esclarecimento/impugnação do Edital nº 90099/2025 (peça 1) do processo nº 59500.004419/2025-17.

3. Das alegações

“2. DOS FATOS O edital em questão trata da contratação de fornecimento de embarcações modelo ferry boat destinada à operação na região de Morada Nova de Minas/MG. Contudo, conforme as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, verifica-se que a embarcação proposta não se mostra adequada às condições operacionais da região. A embarcação prevista no edital possui pontal de 1,80 m, ou seja, 60 cm superior ao pontal da maior balsa atualmente em operação na localidade, mantendo, entretanto, a mesma distância de levante de popa de 3,00 m. Ressalte-se que as embarcações atualmente operantes, com pontal de aproximadamente 1,20 m, já apresentam dificuldades de atracação quando carregadas em sua capacidade máxima, especialmente nos pontos de atração, em razão do reduzido levante de proa associado a rampas de aproximadamente 4,50 m. Embora o aumento da lançante de proa possa representar uma solução parcial, a adoção de uma embarcação com pontal de 1,80 m, ainda que amplie significativamente a capacidade de carga, impõe severas restrições operacionais à navegação local. Tal limitação decorre do fato de que aproximadamente 80% dos portos da região são rampeados, com reduzida declividade, o que torna a operação dessa embarcação inadequada, especialmente na condição carregada. Dessa forma, evidencia-se que a concepção proposta no edital não atende às características hidrográficas e operacionais da região, comprometendo a eficiência, a segurança da navegação e a continuidade do serviço.”

“Conforme demonstrado na imagem anteriormente apresentada, verifica-se que, ainda que seja considerada a ampliação da lançante de proa para 6,00 m, tal alteração não viabiliza a operação da embarcação utilizando o calado máximo de 1,184 m, conforme indicado no Estudo de Estabilidade. Isso ocorre porque o aumento da lançante de proa não altera de forma significativa as condições operacionais do calado efetivo da balsa quando carregada, tampouco soluciona as limitações impostas pelas características hidrográficas da região de operação. Assim, a embarcação, ao operar em sua condição de carga máxima, permanecerá suscetível a encalhes, comprometendo a segurança da navegação, a regularidade da operação e a eficiência do serviço pretendido. Dessa forma, resta evidenciado que a solução proposta no projeto não atende às condições reais de operação, sendo tecnicamente inadequada para a região, independentemente do aumento da lançante de proa.”

“No cenário analisado, mostra-se tecnicamente mais adequada a adoção de uma solução que contemple a ampliação da boca da embarcação, proporcionando maior área útil de convés e melhor distribuição das cargas,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
Gerência de Mecanização e Modernização Territorial

associada ao aumento da lançante de proa. Adicionalmente, a redução do pontal apresenta-se como medida essencial para garantir a eficiência operacional da balsa, uma vez que permite a diminuição do calado na condição carregada, sem prejuízo da capacidade de transporte. Considerando uma rampa com comprimento de 6,00 m, um pontal de 1,50 m mostra-se suficiente para conciliar capacidade de carga, segurança estrutural e eficiência do calado carregado. Essa configuração possibilita o melhor aproveitamento da embarcação dentro das restrições hidrográficas da região de operação, reduzindo significativamente o risco de encalhes e assegurando maior regularidade, segurança da navegação e eficiência na prestação do serviço. Dessa forma, resta evidente que a concepção atual prevista no edital não representa a solução técnica mais eficiente, sendo necessária a revisão das especificações para adequação às condições reais de operação.”

Pedidos Finais da Impugnante

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A revisão das especificações técnicas da embarcação;*
- b) A adequação do projeto às condições hidrográficas e operacionais da região;*
- c) A suspensão do certame até a devida correção do edital;*
- d) A reabertura dos prazos legais após a retificação.*

Nestes termos,

Pede deferimento

4. Da análise técnica

Com base nos termos do Edital, Termos de Referência, Especificações Técnicas (Anexo II) e Projeto Básico (Anexo III), disponibilizados às licitantes, fica claro que a contratação do fornecimento em tela se fundamentou no Projeto Básico, e que caberá à Contratada a elaboração do Projeto Executivo, com determinação expressa *“Durante o desenvolvimento do projeto executivo e execução da obra, a Contratada poderá propor ajustes e/ou melhorias técnicas, desde que devidamente fundamentadas e submetidas à análise e aprovação da Fiscalização. Tais proposições serão avaliadas quanto às vantagens econômicas, técnicas e operacionais à Contratante, sem prejuízo às exigências mínimas estabelecidas neste documento.”* (subitem 1.3 – Projeto Preliminar)

Assim, as revisões de projeto e ajustes técnicos operacionais propostas pela licitante se enquadram nas menções expressas do Termo de Referência (subitem 1.3 – Projeto Preliminar) e Especificações Técnicas (anexo II) em conjugação com o disposto no subitem 14.2.2 do TR e ocorrerão na elaboração do projeto executivo, de responsabilidade da Contratada. Nesse sentido as alterações, caso haja, desde que fundamentadas serão objeto de análise e aprovação da fiscalização da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
Gerência de Mecanização e Modernização Territorial

5. Considerações finais

Diante do exposto, esta área técnica INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa NAVY ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO NAVAL, inscrita no CNPJ sob nº 43.795.951/0001- 07, permanecendo inalteradas as disposições da especificação técnica constante no Termo de Referência e seus Anexos e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90099/2025.

Marcos Antonio Rigueira Egídio

Adriano Silveira Giordani

Marcus Frederico Sousa Meneses